A MESA DIRETORA ABAIXO ASSINADO NO USO DE SUAS ATRIBUÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS REGIMENTAIS PROPÕE AO PLENÁRIO O SEGUITE:

PROJETO DE LEI Nº. 055/2019.

SÚMULA: "INSTITUI E FIXA VALORES DAS TAXAS PARA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA MINE ARENA DANIEL VENTURA DA SILVA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e fixar valores de taxas pela utilização das dependências da Mine Arena Daniel Ventura da Silva do Município de Santana do Itararé – PR e sua forma de cobrança, obedecido o disposto no artigo 101, II da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Terá direito ao uso das dependências da Mine Arena, o usuário pessoa física ou jurídica que atender as seguintes normas:
I - Solicitar junto à Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos da Prefeitura, o "DAM" - Documento de Arrecadação Municipal, nominalmente preenchido com o valor constante no anexo único desta Lei, que deverá ser recolhido pelo interessado em agência bancária ou casa lotérica;
II - Apresentar à Secretaria Municipal de Esportes, o comprovante de pagamento da taxa (DAM).

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Esportes emitirá o Termo de Permissão de Uso ao usuário contendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:
a. Nome completo e CPF do usuário responsável;
b. Dia do evento; e
c. Horários de início e término do evento.

Art. 4º. As escolas públicas, APAE e outras entidades sem fins lucrativos estão isentas do pagamento da taxa para utilização das dependências esportivas da Mine Arena, devendo para tanto solicitar previamente o Termo de Permissão de Uso junto à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 5º. Os eventos solicitados serão deferidos pela Secretaria de Esportes mediante cronograma de atendimento a ser elaborado.

Art. 6º. As dependências esportivas da Mine Arena terão seu horário de funcionamento estabelecido mediante ato da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 7º. Além do pagamento da taxa, o interessado deverá arcar com os materiais necessários para o evento, no caso de atividades desportivas como bolas, uniformes, apitos, bomba etc.

Art. 8º. A pessoa jurídica ou física a que for deferida a utilização será responsável, perante o Município, por eventuais danos causados às instalações e equipamentos públicos, ficando, ainda, sujeito a reposição do material danificado, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Esportes, vistoriar e fiscalizar as dependências esportivas da Mine Arena durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Art. 10. Fica autorizada, ainda, à Secretaria Municipal de Esportes cobrar ingressos de entrada em competições esportivas regionais e estaduais de acordo com a conveniência e oportunidade.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em 04 novembro de 2019.

Gilson Rosa Pereira
Presidente

Acácio da Cunha
Vice-Presidente

Carlos Alberto de Oliveira
Secretário

Anexo Único

OS VALORES DAS TAXAS:

Itens	Evento	Valor
01	Atividades esportivas e outras: a. Por hora e sem cobrança de ingressos	**R$ 30,00**
02	Licença para instalação de propaganda nas grades, placas estáticas e outros tipos de publicidade no interior da Arena: a. Mensal b. Anual	**R$ 50,00** **R$ 400,00**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em 04 novembro de 2019.

Gilson Rosa Pereira
Presidente

Acácio da Cunha
Vice-Presidente

Carlos Alberto de Oliveira
Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 055/2019.
REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: "INSTITUI E FIXA VALORES DAS TAXAS PARA UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA MINE ARENA DANIEL VENTURA DA SILVA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná, aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e fixar valores de taxas pela utilização das dependências da Mine Arena Daniel Ventura da Silva do Município de Santana do Itararé – PR e sua forma de cobrança, obedecido o disposto no artigo 101, II da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Terá direito ao uso das dependências da Mine Arena, o usuário pessoa física ou jurídica que atender as seguintes normas:
I - Solicitar junto à Divisão Municipal de Arrecadação e Fiscalização de Tributos da Prefeitura, o "DAM" - Documento de Arrecadação Municipal, nominalmente preenchido com o valor constante no anexo único desta Lei, que deverá ser recolhido pelo interessado em agência bancária ou casa lotérica;
II - Apresentar à Secretaria Municipal de Esportes, o comprovante de pagamento da taxa (DAM).

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Esportes emitirá o Termo de Permissão de Uso ao usuário contendo obrigatoriamente os seguintes requisitos:
a. Nome completo e CPF do usuário responsável;
b. Dia do evento; e
c. Horários de início e término do evento.

Art. 4º. As escolas públicas, APAE e outras entidades sem fins lucrativos estão isentas do pagamento da taxa para utilização das dependências esportivas da Mine Arena, devendo para tanto solicitar previamente o Termo de Permissão de Uso junto à Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 5º. Os eventos solicitados serão deferidos pela Secretaria de Esportes mediante cronograma de atendimento a ser elaborado.
Art. 6º. As dependências esportivas da Mine Arena terão seu horário de funcionamento estabelecido mediante ato da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 7º. Além do pagamento da taxa, o interessado deverá arcar com os materiais necessários para o evento, no caso de atividades desportivas como bolas, uniformes, apitos, bomba etc.

Art. 8º. A pessoa jurídica ou física a que for deferida a utilização será responsável, perante o Município, por eventuais danos causados às instalações e equipamentos

públicos, ficando, ainda, sujeito a reposição do material danificado, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Esportes, vistoriar e fiscalizar as dependências esportivas da Mine Arena durante e após o seu uso, podendo determinar a suspensão imediata das atividades se constatada qualquer irregularidade durante o período de utilização.

Art. 10. Fica autorizada, ainda, à Secretaria Municipal de Esportes cobrar ingressos de entrada em competições esportivas regionais e estaduais de acordo com a conveniência e oportunidade.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em 12 novembro de 2019.

Gabinete da Presidência,

Gilson Rosa Pereira
Presidente

Anexo Único

OS VALORES DAS TAXAS:

Itens	Evento	Valor
01	Atividades esportivas e outras: a. Por hora e sem cobrança de ingressos	**R$ 30,00**
02	Licença para instalação de propaganda nas grades, placas estáticas e outros tipos de publicidade no interior da Arena: a. Mensal b. Anual	**R$ 50,00** **R$ 400,00**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, em 12 novembro de 2019.

Gabinete da Presidência,

Gilson Rosa Pereira
Presidente